



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 97 (55) 3551-2552

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N°011/2022**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 60/2022, expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

**I – IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** Felipe Eduardo Demari  
**CPF/CNPJ:** 030.985.060-67  
**ENDEREÇO:** Linha Glória, km 4 – Zona Rural

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Glória, km 4 - Zona Rural  
98.500-000-Tenente Portela-RS  
**Coordenadas Geográficas:** 27°23'90.72"S  
53°47'40.40"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/LICORES/OUTROS DESTILADOS**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 2710,30  
**ÁREA ÚTIL EM M²:** 1.700,00  
**ÁREA DO TERRENO EM M²:** 35.000,00  
**ÁREA CONSTRUIDA EM M²:** 681,11  
**N.º DE EMPREGADOS:** 03  
**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:** 08h30min por dia

**II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Quanto ao Empreendimento:**

1.1 Esta licença refere-se à autorização de operação da atividade de fabricação de aguardente/licores/outros destilados, visando a uma capacidade anual de produção de **40.000,00 litros**;

1.2 O processo industrial implantado consta das seguintes principais etapas: colheita da cana-de-açúcar, moagem, filtragem, redução do brix, fermentação, destilação, armazenamento e envelhecimento e engarrafamento;

1.3 Todas as áreas de recebimento e manipulação das matérias-primas e produtos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção com previsão de drenagem para um sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental.

## **2. Quanto as Questões Biológicas:**

2.1 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.2 Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Lei N.º 15.434 de 09 de janeiro de 2020;

2.3 O empreendimento está localizado em zona rural e em área agricultável. Não necessita de supressão de vegetação;

2.4 O processo de fabricação deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático nem dos cursos de água próximo da área;

2.5 Os corredores ecológicos para a fauna, não podem ser interrompidos, possibilitando a circulação e fluxo gênico ocorrente na gleba;

2.6 Deverão ser respeitadas as áreas que são asseguradas pela legislação ambiental Federal e Estadual, no Rio Grande do Sul, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, Lei n.º 11.520/2000, que, em seu artigo 155, define "manguezais, marismas, nascentes e banhados, como locais de preservação permanente";

2.7 Não poderá haver disposição de efluentes domésticos nas áreas adjacentes a gleba;

2.8 Deverá ser observada a Lei que se refere ao bioma da Mata Atlântica, Lei Federal n.º 11.428/2006;

2.9 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Leis 5.197/67, 9.605/1998 e 11.520/2000);

2.10 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

**2.11 A supressão de vegetação nativa não está autorizada.**

## **3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

4.1 Esta licença contempla a instalação da ETE para o lançamento de efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima mensal de 90,00 m<sup>3</sup> e aproximadamente 4,5 m<sup>3</sup>/dia, decorrentes da atividade desse empreendimento;

4.2 A ETE será compreendida por: lagoa de tratamento (capacidade para 1.224 m<sup>3</sup>), onde será realizada a estabilização por aproximadamente 90 dias; e posteriormente a aplicação na lavoura, conforme projeto apresentado a este Departamento;

**4.3 Na primeira renovação da LO, deverá ser realizado análises físico-químicas e biológicas que comprovem o enquadramento do efluente nas legislações pertinentes à disposição de efluentes industriais em corpo receptor. Caso o sistema de tratamento não atenda aos parâmetros necessários, nova solução deverá ser apresentada ao órgão ambiental.**

## **4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:**

5.1 Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 A transferência dos resíduos Classe I, a serem gerados no empreendimento, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR", conforme Portaria



FEPAM n.º 034/2009 publicada no DOE em 06/08/2009, e realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

**5. Quanto à Captação de Água:**

6.1 A captação de água será realizada através de uma nascente, na propriedade que será instalado o empreendimento. A vazão máxima diária será de 4,5 m³/dia, comprovada através do SIOUT - Comprovante N° 2021/012.882-1 - apresentado ao órgão ambiental.

**6. Quanto aos Riscos Industriais:**

7.1 Deverá ser prevista a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos à população vizinha, em conformidade com as Normas vigentes.

**7. Quanto a Responsabilidade Técnica:**

8.1 A responsável técnica pela Elaboração do Licenciamento Ambiental de Agroindústria é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Steffler, CREA-RS 230955, ART N° 11403416.

8.2 O responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico é o Engenheiro Civil Felipe Eduardo Demari, CREA-RS 212455, ART N° 11424067.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 036/2022, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III – COM VISTAS A LICENÇA DE OPERAÇÃO DE RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA.**

- 1- Requerimento solicitando Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante de custos de licenciamento ambiental, Licença de Operação;
- 6- Relatório técnico de todas as instalações da atividade;
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
28/06/2022 à 28/06/2023

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



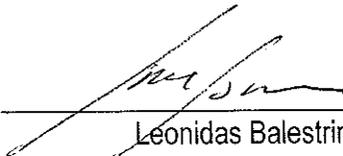

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Tenente Portela, 28 de junho de 2022.

*Recebido  
15/07/2022  
Tainara Steffen*

  
Leonidas Balestrin  
Vice-prefeito

  
Nádia Luiza Behrenz  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 1036/2021